



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº 0008/2026

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Abre Campo/MG.

OBJETO

Contratação de instituição especializada para prestação dos serviços de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado para Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 22.647,50

DATA DA SESSÃO

De **09/03/2026**

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h00min até 15h00min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
3. FASE DE LANCES	7
4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
5. HABILITAÇÃO.....	10
6. CONTRATAÇÃO.....	12
7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 008/2026

Processo Administrativo nº 017/2026

Torna-se público que o Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), do Decreto Municipal nº 365/2024, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 09/03/2026

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00

Link: <https://licitar.digital/>

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 1.1. Contratação de instituição especializada para prestação dos serviços de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado para Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, em conformidade com a Lei Federal nº 11.350/2006 e a Lei Municipal nº 903 de 03 de abril de 1991 que instituiu o Estatuto dos Servidores públicos do Município de Abre Campo.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.
- 1.3.1. *O procedimento será divulgado no <https://licitar.digital/>, no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#) e no Diário Oficial do Município <https://abrecampo.mg.gov.br/>*
- 1.3.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 1.4. Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

- 1.4.1.A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 1.4.2.Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 1.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 1.5.1.Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 1.5.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 1.5.3.Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

1.5.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.5.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.5.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

1.5.5. Sociedades cooperativas.

1.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

2.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

2.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

- 2.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 2.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 2.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 2.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 2.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 2.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 2.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 2.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
 - 2.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 2.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 2.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

2.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

2.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

2.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3. FASE DE LANCES

3.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO** do item.

3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

3.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 4.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 4.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 4.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 4.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 4.4. Encerrada a fase de negociação, o agente de contratação procederá a consulta com a finalidade de verificar se o licitante classificado em primeiro lugar não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação de participação do certame, conforme redação do item 3.3, especialmente quanto a realização de consulta consolidada do licitante pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU quanto licitantes inidôneos (TCU); condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (CNJ); empresas inidôneas e suspensas (CEIS - CGU) e empresa punidas (CNEP- GCU) através do endereço eletrônico/URL: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- 4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 4.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 4.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 4.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 4.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

- 4.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.8.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 4.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 4.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 4.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 4.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

5.2. Após o aceite definitivo da proposta vencedora, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, os documentos de habilitação abaixo discriminados.

5.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

5.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.4. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do comprovante de inscrição ou outro documento hábil expedido pela respectiva fazenda pública que indique o número da inscrição.

5.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

5.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.5. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

5.5.1. Atestado de Capacidade Técnica: atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução dos serviços, equivalente ou superior ao objeto desta contratação, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o município possa valer-se para manter contato com os declarantes.

5.6. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

5.6.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

- 5.7. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo agente de contratação, observada a sua guarda pelo agente de contratação pelo prazo de 10 (dez) anos.
- 5.8. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos, exceto item 5.3 e subitens, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.
- 5.9. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.
- 5.10. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao agente de contratação verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.11. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:
- 5.11.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo neste Aviso de Contratação Direta, o agente de contratação considerará o licitante inabilitado;
- 5.11.2. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Aviso de Contratação Direta.
- 5.12. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar, quando for o caso, a ata de registro de preços e o contrato no prazo fixado pelo município (quando for o caso), ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.
- 5.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.14. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.16. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

- 5.16.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 5.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.18. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.18.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 7.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.11. as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 7.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

7.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

7.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

7.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

- 8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.12.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 8.12.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
 - 8.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
 - 8.12.4. ANEXO IV – Mapa de Riscos

Abre Campo, Minas Gerais, 27 de fevereiro de 2026.

Marilene Coelho da Silva Miranda
Agente de Contratação
Decreto nº472 de 27 de janeiro de 2026



ANEXO I

Termo de Referência

1. OBJETO

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado para o provimento de funções públicas de **Agente Comunitário de Saúde (ACS)** e **Agente de Combate a Endemias (ACE)** para o Município de Abre Campo/MG. O processo seletivo deverá contemplar todas as etapas necessárias, desde a elaboração do edital até a homologação final, visando a seleção de profissionais qualificados para atuação na Secretaria Municipal de Saúde, em estrita conformidade com a legislação federal e municipal pertinente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da presente contratação encontra-se detalhadamente justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), parte integrante e fundamental deste processo. Conforme o ETP, a Secretaria Municipal de Saúde de Abre Campo não dispõe de estrutura organizacional, equipe técnica qualificada e equipamentos adequados para a condução interna de um processo seletivo dessa magnitude e complexidade. A expertise externa é crucial para garantir a lisura, transparência, impessoalidade e eficiência do certame.

Esta contratação se fundamenta nas seguintes bases legais:

Lei Federal nº 14.133/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006: Que regulamenta os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, e suas alterações.

Emenda Constitucional nº 51/2006 e nº 120/2022: Que dispõe sobre a valorização dos profissionais de que trata o § 5º do art. 198 da Constituição Federal.

Lei Municipal nº 903 de 03 de abril de 1991 que instituiu o Estatuto dos Servidores públicos do Município de Abre Campo.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços a serem prestados pela Contratada deverão abranger, no mínimo, as seguintes etapas e atividades, em total conformidade com a legislação aplicável:

3.1. Planejamento e Elaboração de Edital:

- 3.1.1. Elaboração de minuta de edital e seus anexos, a ser aprovado pela Contratante, contemplando todos os elementos normativos do processo seletivo.
- 3.1.2. Definição de conteúdo programático e bibliografia alinhados às atribuições dos cargos.
- 3.1.3. Definição das atribuições dos cargos de ACS e ACE, baseadas na Lei Federal nº 11.350/2006 e Lei Municipal nº 1.013/2010.
- 3.1.4. Normas para isenção da taxa de inscrição, conforme legislação vigente.
- 3.1.5. Critérios de aprovação e classificação, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

3.2. Gerenciamento de Inscrições:

- 3.2.1. Realização das inscrições via Internet, através de site próprio da Contratada, garantindo segurança e integridade dos dados.
- 3.2.2. Disponibilização de ficha de inscrição online e geração de boleto bancário para pagamento na rede bancária indicada pela Contratante.
- 3.2.3. Meio que permita ao candidato inserir documentos para requerimento de isenção e comprovação de requisitos (comprovação de residência para ACS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

3.2.4. Os valores máximos das taxas de inscrição serão de R\$ 80,00 (oitenta reais).

3.3. Análise de Requerimentos Específicos:

3.3.1. Análise e deferimento/indeferimento de isenções da taxa de inscrição, com elaboração de edital de homologação.

3.3.2. Recebimento, análise e decisão sobre recursos atinentes ao indeferimento da isenção.

3.3.3. Recebimento, análise e julgamento de recursos relativos ao indeferimento da inscrição como pessoa com deficiência.

3.3.4. Análise e deferimento/indeferimento das inscrições do certame, com elaboração de edital de homologação.

3.3.5. Disponibilização de cartão de confirmação de inscrição, contendo dados cadastrais, local, data e horário das provas.

3.4. Elaboração, Aplicação e Correção das Provas:

3.4.1. Elaboração de questões inéditas para a prova objetiva, por profissionais técnicos especializados, alinhadas ao conteúdo programático de cada cargo. A prova objetiva deverá conter, no mínimo, 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com cinco alternativas de respostas, distribuídas pelas áreas de conhecimento (Língua Portuguesa, Raciocínio Lógico, Conhecimentos Gerais, Conhecimentos Específicos).

3.4.2. Diagramação, impressão, empacotamento, armazenamento e transporte das provas, garantindo sigilo absoluto. A impressão deverá ser em quantidade suficiente, incluindo 10% de material reserva.

3.4.3. Acondicionamento das provas em sacos lacrados e indevassáveis, a serem abertos no local de aplicação na presença de fiscais e candidatos.

3.4.4. Contratação de equipe qualificada para coordenação, fiscalização de salas, segurança e apoio.

3.4.5. Aplicação das provas, designando comissão examinadora e fiscais em número suficiente para garantir a execução do certame.

3.4.6. Atendimento especializado para candidatos com deficiência e lactantes.

3.4.7. Fornecimento do gabarito oficial preliminar e definitivo após as provas.

3.4.8. Correção das provas por sistema de leitura ótica ou meio equivalente que assegure a lisura.

3.5. Análise Documental e de Títulos:

3.5.1. Análise documental dos candidatos, incluindo comprovação de requisitos para investidura e verificação do requisito de residência na área de atuação para ACS (conforme Lei Federal nº 11.350/2006).

3.5.2. Análise e valoração de títulos, quando previsto no edital.

3.6. Gestão de Recursos Administrativos:

3.6.1. Recebimento, análise e julgamento de eventuais impugnações ao Edital Público.

3.6.2. Recebimento e julgamento de recursos relativos às provas e resultados, com emissão de parecer individualizado.

3.6.3 Recorreção de provas e fornecimento de novos relatórios, se for o caso de recursos deferidos.

3.7. Divulgação e Publicidade:

3.7.1. Publicação e divulgação de todos os atos e resultados do processo seletivo em home page própria da Contratada e nos meios oficiais da Contratante, em conformidade com as normas legais e o cronograma estabelecido.

3.7.2. Emissão de relatórios em sistema informatizado em todas as fases do certame.

3.8.3. Divulgação do resultado final e da base de dados dos candidatos em meio digital (formatos .xlsx, .txt e .pdf).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

3.8. Suporte e Acompanhamento:

- 3.8.1. Prestação de suporte técnico e jurídico ao longo de todas as fases do processo seletivo simplificado, incluindo assessoria e consultoria à administração para enfrentar questionamentos de órgãos de controle (Ministério Público, Tribunal de Contas).
- 3.8.2. Confecção de todo material necessário para a realização do processo seletivo.
- 3.8.3. Participação em reuniões presenciais e/ou virtuais para discussão do edital e demais etapas.
- 3.8.4. Disponibilização de informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e/ou telefone, em todas as fases.
- 3.8.5. Montagem de dossiê completo e entrega à Contratante, contemplando todos os atos do certame.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ADICIONAIS

- 4.1. Cargos e Vagas: O processo seletivo simplificado destina-se ao provimento de funções públicas de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias. Os quantitativos de vagas e cadastro de reserva serão definidos no edital, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observando a Lei Municipal nº 1.013/2010.
- 4.2. Provas Objetivas: As provas deverão ser de múltipla escolha, com 5 (cinco) opções cada questão e apenas 1 (uma) opção correta. O número de questões e pesos será definido no edital, seguindo a estrutura de Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa, Raciocínio Lógico e Conhecimentos Gerais, conforme o perfil dos cargos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações decorrentes da execução dos serviços descritos, a Contratada se compromete a:

- 5.1. Proceder à entrega do objeto dentro das condições e preços ajustados e nos prazos previstos.
- 5.2. Contatar a municipalidade e a Comissão designada para acompanhamento do processo seletivo simplificado, antes de iniciar os serviços, para acertar os detalhes da execução.
- 5.3. Responsabilizar-se, nos termos do contrato e da proposta apresentada, pelo cumprimento das etapas e dos prazos referentes à organização, ao planejamento e à execução do processo seletivo simplificado, ressalvado o que for de responsabilidade exclusiva da Contratante.
- 5.4. Encaminhar a Nota Fiscal do objeto a fim de efetivação do pagamento devido, de acordo com o cronograma previsto.
- 5.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 5.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Poder Executivo no Município de Abre Campo Abre Campo/MG.
- 5.7. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente o objeto (subcontratar), sem a devida anuência do Poder Executivo no Município de Abre Campo/MG.
- 5.8. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.
- 5.9. Comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços.
- 5.10. Aplicar as provas exclusivamente no Município de Abre Campo/MG, salvo se comprovado previamente à Comissão de Concurso que o número de candidatos inscritos excede à oferta de lugares existentes nas instituições de ensino públicas e privadas ali localizadas, caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

em que a Contratada reserva-se o direito de aloca-los em cidades próximas à determinada para aplicação das provas, não assumindo qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento destes candidatos.

5.11. Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

5.12. Comprometer-se a guardar o sigilo ético necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas, metodologias, inovações e quaisquer outras informações do Contratante, sobre as quais a Contratada tenha tido acesso durante a execução deste contrato, não podendo divulgá-los ou reproduzi-los, sob pena de rescisão e aplicação de sanções legais pertinentes.

5.13. Fornecer ao Contratante informações e outros subsídios de que disponha nos casos de eventuais ações judiciais relacionadas ao concurso público.

5.14. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo Contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários.

5.15. Observar as diretrizes de responsabilidade ambiental, conforme detalhado no item XIII do ETP, pautando-se no uso racional de recursos, prevenção de desperdícios e redução de resíduos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a CONTRATADA para assinar termo de contrato ou documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

6.2. Fornecer à CONTRATADA, bem como aos responsáveis pela entrega do objeto, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto da contratação.

6.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições de preço e prazo estabelecidos.

6.4. Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto.

6.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.6. Providenciar as publicações legais exigidas em lei para todos os atos referentes ao processo.

6.7. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio dos fiscais designados.

6.8. Homologar o resultado final do processo seletivo simplificado.

6.9. Disponibilizar espaço físico para aplicação das provas objetivas e indicação de um servidor responsável por abrir o espaço físico e ficar à disposição durante o período de aplicação, sendo de responsabilidade da Contratada todo o pessoal necessário (fiscais de sala, corredor, higienização do espaço físico, inclusive banheiros).

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

7.1. Modelo de Execução: Os serviços serão executados de forma integral pela Contratada, seguindo a metodologia de planejamento, organização e execução de processos seletivos, com acompanhamento e aprovação da Contratante em todas as fases.

7.2. Local de Execução: As etapas que envolvem a interação com os candidatos (inscrições, provas) serão preferencialmente realizadas no Município de Abre Campo/MG. As demais atividades (elaboração de material, correção, análises) poderão ser realizadas na sede da Contratada.

7.3. Prazo de Execução: Todas as etapas dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, deverão ser totalmente executadas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

7.4. Prazo de Vigência do Contrato: O prazo de vigência da contratação será de 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

7.5. Cronograma Previsto (Exemplificativo):

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ETAPAS	DATA LIMITE/PERÍODO PARA CONCLUSÃO DAS ETAPAS (DIAS CORRIDOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO)
1	Elaboração, aprovação e publicação do Edital	Dia 1 a Dia 3
2	Período de Inscrições e Requerimento de Isenção/Condições Especiais (concomitante)	Dia 4 a Dia 10
3	Análise de Isenções/Condições Especiais e Recursos (concomitante)	Dia 11 a Dia 12
4	Homologação das Inscrições e Divulgação dos Locais de Prova	Dia 13
5	Realização das Provas Objetivas	Dia 15
6	Divulgação do Gabarito Preliminar	Dia 16
7	Prazo para Recursos contra o Gabarito e Resultado Preliminar	Dia 17
8	Análise de Recursos e Divulgação do Gabarito Definitivo e Resultado Preliminar da Prova Objetiva	Dia 18 a Dia 19
9	Prazo para Recursos contra o Resultado Preliminar da Prova Objetiva e Entrega de Títulos	Dia 20 a Dia 21
10	Análise de Recursos e Títulos	Dia 22 a Dia 23
11	Divulgação do Resultado Final Provisório e Prazo para Recursos	Dia 24 a Dia 25
12	Análise Final de Recursos e Homologação Final do Processo Seletivo	Dia 26 a Dia 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

8. VALOR ESTIMADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de instituição especializada para prestação dos serviços de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado para Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, em conformidade com a Lei Federal nº 11.350/2006 e a Lei Municipal nº 903 de 03 de abril de 1991 que instituiu o Estatuto dos Servidores públicos do Município de Abre Campo.	Serviço	01	R\$ 22.647,50

8.1. Valor Estimado: O valor estimado da contratação é de R\$ 22.647,50 (vinte e dois mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

8.2. Repasse das Taxas de Inscrição: O valor arrecadado pela empresa contratada a título de taxa de inscrição para participação do Processo Seletivo Simplificado deverá ser repassado na íntegra para o Poder Executivo no Município de Abre Campo, assim que for concluída a etapa de homologação das inscrições do Processo Seletivo.

8.3. Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado por transferência bancária para conta de titularidade da Contratada, em até 10 dias úteis após homologação do Processo Seletivo.

8.4. Regularidade Fiscal: A Contratada deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito, até a respectiva regularização.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será o de Execução por Preço Global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

9.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.24. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, quando for o caso.

9.25. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o (s) atestados (s) deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.25.1. Serviço de hospedagem e manutenção de website institucional de órgãos públicos, além de hospedagem e disponibilização de contas de e-mail corporativo,

9.25.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, bem como a apresentação de somente 01 (um) atestado.

9.26. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.27. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

02.005.2132.15000001002.339039 - FICHA: 134 – Manutenção da Gestão do SUS.

11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será de responsabilidade da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização a ser designada até a formalização da contratação da empresa executora.

12. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, tais como: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, deixar de entregar documentação, não manter a proposta, apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, entre outras.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, conforme o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I- Advertência;

II- Multa (não inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato);

III- impedimento de licitar e contratar (pelo prazo máximo de 3 anos);

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos).

12.3. A aplicação das sanções observará os princípios do contraditório e da ampla defesa, com prazos específicos para a manifestação do interessado. A aplicação de multa de mora não impedirá a Administração de converter em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado mediante o cumprimento de requisitos específicos.

Abre Campo, 27 de fevereiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

Gelma Maria Soares Silva Santana
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II

Estudo Técnico Preliminar

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Abre Campo, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, necessita prover vagas para as funções públicas de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE). Conforme estabelecido na Lei Municipal nº 903 de 03 de abril de 1991 que instituiu o Estatuto dos Servidores públicos do Município de Abre Campo, estas funções são criadas para o atendimento de Programas Especiais, caracterizando-se pela transitoriedade e visando o cumprimento de convênios, ajustes ou acordos, bem como o atendimento de serviços prestados à população que não podem ser interrompidos. A Lei determina que o provimento dessas funções seja feito mediante processo seletivo simplificado, culminando na assinatura de Contrato Administrativo com prazo determinado.

A importância desses profissionais é corroborada pela Lei Federal nº 11.350/2006 e pela Emenda Constitucional nº 120/2022, que reconhecem o caráter essencial das atividades dos ACS e ACE no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelecem diretrizes para sua contratação e valorização.

A Secretaria Municipal de Saúde de Abre Campo não possui a estrutura organizacional, equipe técnica qualificada e equipamentos necessários para conduzir internamente todas as etapas de um processo seletivo simplificado dessa magnitude. A elaboração de provas objetivas com rigor técnico, a aplicação simultânea para um número expressivo de candidatos, a correção imparcial, a análise de recursos administrativos, a análise documental (incluindo a verificação de requisitos específicos da Lei Federal nº 11.350/2006, como a residência do ACS na área de atuação) e, se previsto, a análise de títulos, exigem expertise e recursos que o Município não detém. A falta de capacidade técnica e operacional interna para a realização dessas etapas inviabilizaria o provimento de pessoal essencial para a continuidade e ampliação dos serviços de saúde à população.

A contratação de uma empresa especializada é, portanto, fundamental para garantir a lisura, a transparência, a impessoalidade e a eficiência do processo seletivo simplificado, assegurando que os candidatos mais qualificados sejam selecionados para atuar em programas de vital importância para a saúde pública municipal, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 11.350/2006.

II – UNIDADE REQUISITANTE

Setor Requirante: **Secretaria Municipal de Saúde**
Responsável: **Gelma Maria Soares Silva Santana**

III – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Constitui objeto deste ETP a contratação de instituição especializada para prestação de serviços de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado para o Município de Abre Campo/MG, visando o provimento de funções públicas de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

- 3.2. Os serviços a serem contratados deverão abranger, no mínimo, as seguintes etapas e atividades, em conformidade com a Lei Federal nº 11.350/2006 e suas alterações:
- 3.2.1. Elaboração e publicação de edital e seus anexos, em conformidade com a legislação vigente, as especificidades do cargo;
- 3.2.1.1. Gerenciamento de inscrições (online), incluindo recebimento, processamento e disponibilização de listas.
- 3.2.3. Planejamento, elaboração e aplicação de provas de conhecimento objetivas, incluindo a definição de conteúdo programático e questões alinhadas às atribuições dos cargos.
- 3.2.4. Correção das provas objetivas e tabulação dos resultados.
- 3.2.5. Recebimento, análise e julgamento de recursos administrativos referentes a todas as etapas do processo seletivo.
- 3.2.6. Análise documental dos candidatos, incluindo a comprovação dos requisitos para investidura e a verificação do requisito de residência na área da comunidade para os candidatos a Agente Comunitário de Saúde, conforme a Lei Federal nº 11.350/2006.
- 3.2.7. Análise e valoração de títulos, quando aplicável e previsto em edital.
- 3.2.8. Publicação e divulgação de todos os atos e resultados do processo seletivo, em conformidade com as normas legais e o cronograma estabelecido.
- 3.2.9. Prestação de suporte técnico e jurídico ao longo de todas as fases do processo seletivo simplificado.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 4.1. Não foram identificadas alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a prestação dos serviços por empresas especializadas. A natureza técnica, a escala da demanda, a necessidade de imparcialidade e a estrita conformidade legal, em particular com a Lei Federal nº 11.350/2006, justificam a busca por expertise externa.
- 4.2. A contratação por meio de licitação, na modalidade adequada, é a solução que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e publicidade, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1. O presente pedido de contratação se fundamenta na necessidade premente de viabilizar a realização de um processo seletivo simplificado eficiente, transparente e legalmente robusto, visando o provimento de funções públicas essenciais. A contratação de uma empresa especializada é parte integrante da solução, garantindo a condução adequada de todas as etapas do processo seletivo, desde o planejamento inicial até a divulgação dos resultados finais e a instrução para a homologação. Essa medida reflete o compromisso da Prefeitura de Abre Campo em assegurar a qualidade, imparcialidade e conformidade do processo seletivo, garantindo aos cidadãos igualdade de oportunidades e excelência no serviço público, especialmente na área da saúde, em total alinhamento com a Lei Federal nº 11.350/2006 e a Lei Municipal nº 903 de 03 de abril de 1991 que instituiu o Estatuto dos Servidores públicos do Município de Abre Campo.

VI – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 6.1. Conforme levantamento da área técnica e a natureza do serviço, a demanda da Unidade Requisitante se refere à contratação de 01 (um) serviço contínuo de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado. Embora o número de vagas a serem providas para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias possa variar, o objeto da contratação é o serviço único e completo de gestão do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.
01	Contratação de instituição especializada para prestação dos serviços de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado para Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, em conformidade com a Lei Federal nº 11.350/2006 e a Lei Municipal nº 903 de 03 de abril de 1991 que instituiu o Estatuto dos Servidores públicos do Município de Abre Campo.	Unid.	01

O processo seletivo deverá contemplar o seguinte quantitativo de vagas:

- Vigilância em Saúde – Epidemiologia

01 (uma) vaga – Agente Comunitário de Endemias (ACE)

- Estratégia Saúde da Família (ESF)

- ESF Alcides Ferreira da Rocha:

04 (quatro) vagas – Agente Comunitário de Saúde (ACS)

- ESF Emydio Pinheiro da Silva:

02 (duas) vagas – Agente Comunitário de Saúde (ACS)

- ESF Waldomiro Beltrão de Miranda:

01 (uma) vaga – Agente Comunitário de Saúde (ACS)

- Total geral:

07 (sete) vagas de Agente Comunitário de Saúde (ACS)

01 (uma) vaga de Agente Comunitário de Endemias (ACE)

VII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado preliminar da contratação, baseado em pesquisas de mercado realizadas para contratações de objetos similares, é de R\$ 16.872,50 (dezesesseis mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). Este valor é indicativo e uma pesquisa de preços mais aprofundada será anexada posteriormente ao processo, servindo de baliza para a licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.
01	Contratação de instituição especializada para prestação dos serviços de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado para Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, em conformidade com a Lei Federal nº 11.350/2006 e a Lei Municipal nº 903 de 03 de abril de 1991 que instituiu o Estatuto dos Servidores públicos do Município de Abre Campo.	Unid.	01

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. O objeto da contratação, que consiste na gestão integral de um processo seletivo simplificado, não poderá ser parcelado. A fragmentação dos serviços comprometeria a unicidade, a coordenação, a segurança e a responsabilidade sobre o certame, elevando riscos e custos administrativos. Trata-se de um item único, devendo ser contratado em sua integralidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

e executado em etapa única, com pagamento efetuado de forma correspondente ao cronograma de execução e entregas.

IX – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não foram encontradas nos registros existentes outras contratações vigentes do mesmo objeto no âmbito do Município de Abre Campo-MG que sejam correlatas ou interdependentes com a presente. Contratações semelhantes ocorreram no passado, mas não são vigentes ou interdependentes com esta nova necessidade.

X – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. A presente contratação, não está explicitamente contemplada no Plano Anual de Contratações, vez que este é inexistente na administração.

XI – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação de empresa especializada para realizar o processo seletivo simplificado assegurará os seguintes benefícios:

Conformidade Legal e Constitucional: Garante o cumprimento da Lei Federal nº 11.350/2006 e da Emenda Constitucional nº 120/2022, na contratação de profissionais essenciais para o SUS.

Qualidade e Eficiência: Assegura um processo seletivo bem estruturado e executado, com provas elaboradas por especialistas e logística adequada para a seleção de ACS e ACE.

Transparência e Imparcialidade: Garante que todas as etapas sejam conduzidas de forma justa, sem favorecimentos, aumentando a credibilidade do processo e a confiança da população.

Otimização de Recursos: Libera a equipe municipal de tarefas operacionais complexas, permitindo que foquem em suas atividades-fim na gestão da saúde.

Seleção de Pessoal Qualificado: Atrai e seleciona os profissionais mais aptos para as funções públicas de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, fortalecendo a Estratégia de Saúde da Família e o combate a endemias no Município. Isso resultará em maior atendimento, melhoria na qualidade dos serviços de saúde, maior capilaridade no alcance das ações de saúde e prevenção de doenças para os municípios, contribuindo diretamente para a saúde pública e bem-estar da comunidade.

XII – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Não haverá providências ou adequações previamente necessárias para a aquisição do objeto, além dos trâmites administrativos e legais usuais para a realização da licitação e contratação.

XIII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A fornecedora deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

13.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada:

13.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

13.2.2. Os materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

13.2.3. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

XIV – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação, tendo em vista a capacidade de a solução apresentada alcançar, da melhor forma possível, os interesses público e institucional do Município de Abre Campo, especialmente no que tange à manutenção e melhoria dos serviços de saúde e à estrita observância do arcabouço legal que rege a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

XV – RESPONSÁVEIS

Gelma Maria Soares Silva Santana| Secretária Municipal de Saúde.

Abre Campo (MG), 27 de fevereiro de 2026.

Gelma Maria Soares Silva Santana
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

Minuta do Termo de Contrato

Processo Administrativo nº 017/2026

Dispensa de Licitação nº 008/2026

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº
XXX/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O	
MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO	
E A EMPRESA XXX	

O MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO, com sede na Rua Santo Antônio, 288 - Centro, na cidade de Abre Campo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.837.278/0001-83, neste ato representada pelo prefeito municipal **Márcio Pessoa Moreira Victor**, portador do RG. nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado

CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, portador do RG nº _____,

_____ devidamente inscrito no CPF sob o nº _____, com endereço eletrônico _____

_____, conforme atos constitutivos da empresa, tudo registrado e em consonância com o **Processo Administrativo nº 017/2026** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa n. 008/2026** mediante as seguintes cláusulas e condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado para o provimento de funções públicas de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE) para o Município de Abre Campo/MG. O processo seletivo deverá contemplar todas as etapas necessárias, desde a elaboração do edital até a homologação final, visando a seleção de profissionais qualificados para atuação na Secretaria Municipal de Saúde, em estrita conformidade com a legislação federal e municipal pertinente., nas condições estabelecidas no termo de referência e na proposta de preços.

1.2. Especificações da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Contratação de instituição especializada para prestação dos serviços de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado para Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, em conformidade com a Lei Federal nº 11.350/2006 e a Lei Municipal nº 903 de 03 de abril de 1991 que instituiu o Estatuto dos Servidores públicos do Município de Abre Campo.	01	UNID.

O processo seletivo deverá contemplar o seguinte quantitativo de vagas:

Vigilância em Saúde – Epidemiologia

01 (uma) vaga – Agente Comunitário de Endemias (ACE)

Estratégia Saúde da Família (ESF)

ESF Alcides Ferreira da Rocha:

04 (quatro) vagas – Agente Comunitário de Saúde (ACS)

ESF Emydio Pinheiro da Silva:

02 (duas) vagas – Agente Comunitário de Saúde (ACS)

ESF Waldomiro Beltrão de Miranda:

01 (uma) vaga – Agente Comunitário de Saúde (ACS)

Total geral:

07 (sete) vagas de Agente Comunitário de Saúde (ACS)

01 (uma) vaga de Agente Comunitário de Endemias (ACE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO OBJETO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

3.1. Os produtos deverão ser entregues de forma que sejam cumpridas todas as condições e obrigações prévias necessárias, nos termos contratados, na data, horário e local designados.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

6.2 Forma de pagamento

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (artigos 25, §7º, 92, § 3º)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do orçamento estimado da contratação __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 90 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na exceção do objeto.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, ou ainda na falta destes que fujam as especificações usuais e comuns. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.18. Executar o objeto sempre com a mesma qualidade e especificação técnica da proposta, em quantidade e qualidade compatível com o exposto no documento fiscal, no local, forma e prazo determinado no termo de referência;

9.1.19. Informar eventual alteração do preposto ou de sua qualificação, para providências quanto ao apostilamento devido, mantendo atualizado o endereço eletrônico do mesmo para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

9.1.20. Cumprir com todas as normas de segurança previstas na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

9.1.21. Assumir toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho gerada por força de vínculo contratual de pessoas e acidentes envolvendo terceiros, eximindo desde já o Município de Abre Campo de qualquer responsabilidade solidária;

9.1.22. A licitante contratada é exclusivamente responsável por acidentes e danos causados a terceiros por motivos decorrentes da conservação ou segurança do local. Nos casos de força maior, o licitante vencedor arcará com todos os custos e despesas que já tenha realizado para o cumprimento contratual, não cabendo ao Município a realização de nenhum tipo de indenização.

9.1.23. Comercializar os produtos em conformidade com os valores tradicionais de mercado. A comercialização de produtos por valores exorbitantes e fora dos padrões aceitáveis de mercado será notificada pelo Município, sujeita a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, para facilitar a fiscalização é obrigatório que preços praticados estejam legíveis, visíveis e expostos no local de comercialização;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. As infrações e sanções administrativas são aquelas previstas no aviso de dispensa que deu origem ao presente instrumento, sendo parte integrante independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As receitas relativas ao objeto serão contabilizadas nas rubricas pertinentes, previstas no orçamento do exercício de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº [14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, sob condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Abre Campo/MG, de de

_____(NÃO ASSINAR)_____

Márcio Pessoa Moreira Victor

Representante legal do CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO

_____(NÃO ASSINAR)_____

Representante legal da CONTRATADA

CONTRATADA

TESTEMUNHA 01:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 02:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

Mapa de Riscos

Objeto: Contratação de instituição especializada para prestação dos serviços de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado para **Agente Comunitário de Saúde (ACS)** e **Agente de Combate a Endemias (ACE)**.

1. Riscos na Fase de Planejamento

Risco Identificado	Causa Provável	Impacto	Probabilidade	Grau do Risco	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Responsável
Definição inadequada do escopo do PSS	Termo de Referência genérico ou incompleto	Retrabalho, impugnações, nulidade do certame	Média	Alto	Elaboração de TR detalhado, com todas as etapas do PSS, critérios de avaliação, cronograma e responsabilidades	Setor Demandante / Comissão
Exigências restritivas ou direcionamento	Requisitos excessivos ou incompatíveis com o mercado	Impugnações, apontamentos de órgãos de controle	Média	Alto	Revisão do TR à luz da competitividade e jurisprudência dos Tribunais de Contas	Assessoria Jurídica
Estimativa de preços inadequada	Pesquisa de preços insuficiente ou desatualizada	Sobrepço ou fracasso do certame	Média	Médio	Pesquisa de preços com múltiplas fontes e justificativa técnica	Setor de Compras
Escolha inadequada da modalidade de contratação	Desconhecimento do enquadramento legal	Questionamentos legais	Baixa	Médio	Análise jurídica prévia e fundamentada	Assessoria Jurídica

2. Riscos na Fase de Seleção do Fornecedor

Risco Identificado	Causa Provável	Impacto	Probabilidade	Grau do Risco	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Responsável
Impugnações ao edital	Falhas nas regras do certame	Suspensão ou atraso do PSS	Média	Alto	Revisão técnica e jurídica prévia do edital	Comissão / Jurídico
Baixa competitividade	Exigências excessivas ou mercado restrito	Preço elevado ou licitação	Média	Médio	Ajuste de exigências e ampla divulgação	Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

Risco Identificado	Causa Provável	Impacto	Probabilidade	Grau do Risco	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Responsável
		deserta				
Contratação de empresa sem experiência comprovada	Análise inadequada da qualificação técnica	Falhas na execução do PSS	Baixa	Alto	Exigir e analisar atestados compatíveis com o objeto	Comissão

3. Riscos na Fase de Execução Contratual

Risco Identificado	Causa Provável	Impacto	Probabilidade	Grau do Risco	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Responsável
Atraso no cronograma do PSS	Má gestão da contratada	Prejuízo ao serviço público e à população	Média	Alto	Previsão contratual de cronograma detalhado e penalidades	Fiscal do Contrato
Falhas na aplicação das provas	Planejamento inadequado ou falhas operacionais	Anulação parcial ou total do certame	Baixa	Alto	Exigir plano operacional e realizar reuniões de alinhamento	Fiscal do Contrato
Questionamentos judiciais dos candidatos	Edital mal elaborado ou falhas na execução	Suspensão do processo seletivo	Média	Alto	Clareza no edital, banca recursal independente e transparência	Contratada / Fiscal
Vazamento de informações sigilosas	Falhas de segurança	Comprometimento da lisura do certame	Baixa	Alto	Cláusulas de sigilo e responsabilidade, além de controles internos	Contratada

4. Riscos na Fase de Encerramento

Risco Identificado	Causa Provável	Impacto	Probabilidade	Grau do Risco	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Responsável
Inconsistências na documentação final	Falta de conferência dos relatórios e resultados	Dificuldade de homologação	Média	Médio	Checklist de entrega e validação formal dos produtos	Fiscal do Contrato
Descumprimento de obrigações contratuais finais	Encerramento inadequado do contrato	Glosas ou responsabilização	Baixa	Médio	Termo de recebimento definitivo condicionado à conferência	Fiscal / Setor de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

5. Avaliação Global do Risco

- **Riscos mais críticos:**
 - Direcionamento ou restrição à competitividade
 - Falhas na execução do processo seletivo
 - Judicialização do certame
- **Estratégia de resposta predominante:**
Mitigar, por meio de planejamento robusto, revisão jurídica prévia, fiscalização ativa e cláusulas contratuais claras.